



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMETÁ
SISTEMA DE CONTROLE INTERNO
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
CNPJ: 05.105.283/0001-50

PARECER nº 250/2024 – CGM/PMC

Ref. Processo Administrativo nº 368/2024

Assunto: Dispensa de Licitação, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, art. 75, inciso II, que tem por objeto a contratação da empresa especializada para a prestação de serviço de ornamentação e decoração carnavalesca (adereço de poste; letreiro: Sejam bem-vindos a Cametá; estrutura em ferro e metalon com led); Pórtico Avenida do Carnaval em led e Testeira de palco (com imagem pintada e acabamento em led), com fornecimento de material, equipe técnica e iluminação, para as Festividades Carnavalescas 2024, na sede do município de Cametá/PA, que celebram entre si a Prefeitura Municipal de Cametá/Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Desporto, e a empresa **GRACILENE CAPELA DE LOCAÇÕES E EVENTOS LTDA - CNPJ nº 21.649.891/0001-81.**

I. DA LEGISLAÇÃO

CF/88;
Lei 14.133/2021;
Lei 4.320/64;
Lei 14.039/2020;
LC 101/2000;
LC 123/2006;
LC 147/2014;
Lei Municipal nº 263/14;
Decreto nº 4.342/2002;
Decreto Municipal nº 252/2021;
Resolução Adm. 43/2017 TCM-PA.

II. CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES

No cumprimento das atribuições estabelecidas nos art. 31 e 74 da CF/88 e na Lei Municipal 263/2014, e demais normas que regulam as atribuições do sistema de controle interno, referentes aos exercícios de controle prévio e concomitante dos atos de gestão e visando a orientação do administrador público, mencionamos, a seguir, os pontos anotados no curso dos exames que entendemos conveniente destacar, ainda que, por força regimental, a resposta à consulta não constitui pré-julgamento de fato ou caso concreto.

III. MÉRITO

Trata-se de solicitação para que esta Controladoria Geral do Município – CGM, analise e emita parecer técnico quanto a viabilidade de contratação, por Dispensa de licitação, de empresa especializada para a prestação de serviço de ornamentação e decoração carnavalesca (adereço de poste; letreiro: Sejam bem-vindos a Cametá; estrutura em ferro e metalon com led); Pórtico Avenida do Carnaval em led e Testeira de palco (com imagem pintada e acabamento em led), com fornecimento de material, equipe técnica e iluminação, para as Festividades Carnavalescas 2024, na sede do município de Cametá/PA, que celebram entre si a Prefeitura Municipal de Cametá/Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Desporto, e a empresa **GRACILENE CAPELA DE LOCAÇÕES E EVENTOS LTDA - CNPJ nº 21.649.891/0001-81.**



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMETÁ
SISTEMA DE CONTROLE INTERNO
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
CNPJ: 05.105.283/0001-50

O processo foi devidamente instruído e protocolizado sob o nº 368/2024 e teve por motivação inicial o ofício nº 10/2024/SECULT/ PMC, assinado pela Secretário municipal de Cultura, Turismo e Desporto, tendo por anexo o Estudo Técnico Preliminar, o qual demonstra, de maneira sucinta, o objeto pretendido e as condições para o certame.

Os autos do processo encontram-se instruídos com os seguintes documentos:

- Documento de Formalização de Demanda - Ofício nº 10/2024/SECULT/PMC, solicitando contratação de empresa especializada para a prestação de serviço de ornamentação e decoração carnavalesca;
- Estudo técnico Preliminar;
- Análise de Riscos, assinado pela Chefe do Departamento de Compra/PMC e pela diretora do Departamento de Cultura/PMC;
- Termo de Referência;
- Despacho 2024/GAB/PMC assinado pelo Chefe do Poder Executivo aprovando o Tremo de Referência, autorizando a continuidade do processo para realização de cotação de preços e encaminhar á dotação orçamentária;
- Proposta orçamentária da empresa **GRACILENE CAPELA DE LOCAÇÕES E EVENTOS LTDA - CNPJ nº 21.649.891/0001-81, no valor de R\$ 50.000,00 (quinhentos mil reais);**
- **Cotação**
- Mapa de apuração de preço Ornamentação carnavalesca DCSA/PMC (Cotação);
- Certidões de regularidade fiscais;
- Contrato Social por Transformação de Empresário Individual Gracilene do Socorro Nogueira Capela;
- Termo de Autenticação JUCEPA;
- Solicitação da Comissão de Compras de disponibilidade orçamentária ao Departamento de Contabilidade/SEFIN/PMC;
- Ofício nº 045/2024/DCONTAB/PMC, encaminhando disponibilidade orçamentária;
- Declaração de Adequação de Despesa;
- Despacho do Agente de Contratação solicitando Parecer Jurídico a Procuradoria Geral do Município de Cametá/PA;
- Minuta contrato administrativo;
- Ofício nº 120/2024-PGM/PMC, encaminhando o Parecer Jurídico nº 078/2024;
- Despacho do Agente de Contratação, solicitando análise e parecer a CGM;

É o relatório.

III – DA ANÁLISE DE REGULARIDADE

O sistema vigente em nosso ordenamento jurídico traz, como regra, a exigibilidade da licitação, quando a Administração pública pretender adquirir um bem ou serviço, nos termos do art. 37, XXI, da CRFB/88, *in verbis*:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMETÁ
SISTEMA DE CONTROLE INTERNO
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
CNPJ: 05.105.283/0001-50

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: [...] **XXI** - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações”.

Todavia, existem hipóteses em que a própria Lei de Licitações prevê a dispensa, espécie do gênero contratação direta. Nesse sentido, preleciona Marçal Justen Filho:

“Tal como afirmado inúmeras vezes, é incorreto afirmar que a contratação direta exclui um “procedimento licitatório”. Os casos de dispensa e inexigibilidade de licitação envolvem, na verdade, um procedimento especial e simplificado para a seleção do contrato mais vantajoso para a Administração Pública. Há uma série ordenada de atos, colimando selecionar a melhor proposta e o contratante mais adequado. “Ausência de licitação” não significa desnecessidade de observar formalidades prévias (tais como verificação da necessidade e conveniência da contratação, disponibilidade de recursos etc). Devem ser observados os princípios fundamentais da atividade administrativa, buscando selecionar a melhor contratação possível, segundo os princípios da licitação.”

Outrossim, dentre as hipóteses de contratação direta previstas na Nova Lei de Licitações, destaca-se, a dispensa de licitação para aquisições que envolva valores inferiores a R\$50.000,00 (cinquenta mil reais), conforme o estipulado nos termos do Art.75, inciso II, da referida Lei de Licitações:

Art. 75. É dispensável a licitação: (...)

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

Por conseguinte, o Decreto Federal nº 11.871/2023 atualizou os valores estabelecidos pela Lei Federal nº 14.133/21, modificando o valor previsto no Art. 75, inciso II para R\$ 59.906,02 (cinquenta e nove mil novecentos e seis reais e dois centavos). Nessa senda, o gestor deve observar o complexo normativo que rege a hipótese de dispensa, atestando a existência de todos os requisitos que podem ser extraídos da Lei Federal nº 14.133/21, do Decreto Municipal regulamentador e das orientações expedidas pelos órgãos de controle, sobre os quais passamos a dispor.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMETÁ
SISTEMA DE CONTROLE INTERNO
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
CNPJ: 05.105.283/0001-50

III.I Dos requisitos específicos para contratação prevista no art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Inicialmente, ressalta-se, que o novo marco jurídico de contratações públicas traz como diretriz a busca do legislador em fortalecer o planejamento nas contratações a serem realizadas pela Administração Pública, vejamos o que dispõe o art. 72, da Lei Federal nº 14.133/2021:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

O primeiro instrumento citado pelo legislador é o **documento de formalização de demanda acostado na primeira página do processo administrativo nº 368/2024, trata-se do Ofício nº 10/2024/SECULTD/PMC assinado pelo Secretário de Cultura, Turismo e Desporto**, e que segundo nos ensina o doutrinador Hugo Sales: (Tratado da Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos: Lei 14.133/2021 comentada por Advogados Públicos. São Paulo: JusPodivm, 2022. p. 875): “(...) serve como “norte” para as contratações futuras, assegura que toda contratação decorre de uma demanda real, oriunda de um órgão específico, individualizado que se manifestou nos autos. E é tal demanda que deve guiar todos os passos seguintes.”

Outra importante inovação trazida pelo Legislador Federal se refere ao instrumento denominado **Estudo Técnico Preliminar**, cuja definição está contida no art. 18 da Nova Lei de Licitações, bem como os requisitos para a elaboração do ETP, contudo, tal instrumento poderá adotar a versão **simplificada** ou, até mesmo, ser **dispensada**. **Portanto, resta comprovado no processo sub examine, por meio do ETP em apenso, o qual apresenta a justificativa da necessidade de contratação Administração e o interesse público envolvido nessa contratação, encaminhado pelo Secretário Municipal de Cultura, Turismo e**



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMETÁ
SISTEMA DE CONTROLE INTERNO
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
CNPJ: 05.105.283/0001-50

Desporto/SECULTD, bem como está em apenso Termo de Referência (art. 72, I e VI, da Lei Federal nº 14.133/2021).

Ademais, presente o parecer jurídico nº 078/2024/PGM/PMC **que demonstra o atendimento dos requisitos legais exigidos**, é o que prevê o inciso III do art. 72 da Lei nº 14.133/2021.

Além disso, quanto à estimativa da despesa e justificativa de preços (art. 72, II e VII da Lei Federal nº 14.133/2021), deve a Administração verificar, o preço a ser pago deve ser compatível com aquele praticado no mercado, situação essa a ser comprovada mediante a juntada da documentação pertinente no respectivo processo de dispensa, incluindo, no mínimo, 03 (três) cotações de preços com fornecedores, pesquisa de contratações similares no âmbito de outros órgãos e entidades da Administração Pública, ou justificativa circunstanciada caso não seja viável obter esse número de cotações. **Logo, pelos documentos juntados, encontram-se a composição de custos unitários menores ou iguais à mediana de cada item correspondente no painel para consulta do banco preços da Prefeitura municipal de Cametá/PA, bem como pelo mapa de apuração de preço expedido pelo DCSA/PMC, demonstram que os preços estão de acordo com os praticados no mercado pela empresa.**

Nesse sentido, preleciona a Lei Federal nº 14.133/2021, quanto à pesquisa de preços, a qual deverá observar, o procedimento do art. 23, que dispõe sobre os parâmetros utilizados para se chegar no valor estimativo da contratação, *in verbis*:

Art. 23. O valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

§ 1º No processo licitatório para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, conforme regulamento, o valor estimado será definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização dos seguintes parâmetros, adotados de forma combinada ou não:

I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente no painel para consulta de preços ou no banco de preços em saúde disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);

II - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

III - utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e hora de acesso;

IV - pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMETÁ
SISTEMA DE CONTROLE INTERNO
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
CNPJ: 05.105.283/0001-50

da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital;

V - pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, na forma de regulamento.

§ 3º Nas contratações realizadas por Municípios, Estados e Distrito Federal, desde que não envolvam recursos da União, o valor previamente estimado da contratação, a que se refere o caput deste artigo, poderá ser definido por meio da utilização de outros sistemas de custos adotados pelo respectivo ente federativo.

Outrossim, **o valor do objeto da presente contratação importa em R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) dentro da média de preços praticados no mercado,** logo, a justificativa apresentada para a contratação direta foi o critério valorativo do serviço a ser contratado, de modo a implicar que a realização de procedimento de licitação para a contratação deste seria medida desarrazoada, haja vista seu valor diminuto e não se identificou indícios de superfaturamento na contratação pretendida.

Prosseguindo, os incisos IV do artigo supracitado trata, respectivamente, da demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido. *Assim, em relação à disponibilidade orçamentária, consta Ofício nº 045/2024/DCONTAB/PMC, encaminhando a respectiva Declaração de Adequação de Despesa, emitido pelo setor competente, atestando a existência de recursos para fazer frente à despesa.*

Nesse viés, a verificação quanto à possibilidade jurídica de se contratar determinada empresa é realizada por meio de aferição quanto aos requisitos de habilitação, o qual deve ser limitada à comprovação de existência jurídica da pessoa e, quando for o caso, de autorização para o exercício da atividade que se pretende dela contratar. *Assim, no que tange ao processo de contratação direta, pela Lei nº 14.133/2021, art. 72, inciso V, encontra-se devidamente preenchido pela Termo de Autenticação da Junta Comercial do estado do Pará, Comprovante de inscrição do CNPJ, 4º Aditivo ao Contrato social da empresa GRACILENE CAPELA DE LOCAÇÕES E EVENTOS LTDA - CNPJ nº 21.649.891/0001-81, e demais certidões de regularidade acostadas ao processo.*

Ressalta-se, que os documentos de habilitação jurídica e fiscal apresentados foram todos apreciados, estando aptos e na validade, nos termos do art. 68 da Lei nº 14.133/2021, evidenciando-se a Certidão de Negativa de Débitos Trabalhistas, emitida pela Justiça do Trabalho, comprovando a regularidade trabalhista ***da empresa GRACILENE CAPELA DE LOCAÇÕES E EVENTOS LTDA - CNPJ nº 21.649.891/0001-81***, bem como a Declaração de situação regular perante o Ministério do Trabalho e que não emprega menores de idade.

Com a devida vênia, preferencialmente, as dispensas de licitação serão precedidas de divulgação do aviso da dispensa de licitação em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMETÁ
SISTEMA DE CONTROLE INTERNO
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
CNPJ: 05.105.283/0001-50

a proposta mais vantajosa, sendo publicado no site oficial da prefeitura, Mural do TCM, Portal de Transparência da Prefeitura de Cametá/PA e Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), conforme o que determina o no § 3º e § 4º do art. 75 da lei 14.133/2021.

Ao final, ainda, deve ser apresentada a autorização da autoridade competente para a contratação e realização da despesa por inexigibilidade, a qual deve ser instruída com despacho motivado e mantida à disposição do público em sítio eletrônico oficial (art. 72, VIII e parágrafo único, da Lei n. 14.133/21).

Por fim, é necessário conferir a devida publicidade ao ato da autoridade competente que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato. E o meio eleito pela Lei Federal nº 14.133/2021 para instrumentalizá-la compreende o sítio eletrônico oficial (art. 72, parágrafo único).

Em vista disso, é certo que, desde que cumpridos os requisitos exigidos pela lei, a contratação poderá ser enquadrada enquanto hipótese de dispensa de licitação, nos termos do caput, do artigo 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

MANIFESTAÇÃO:

Ante ao exposto, esta douta Controladoria Geral do município considerando o parecer jurídico nº 78/2024/PGM/PMC, OPINA PELA REGULARIDADE do processo de dispensa de licitação pretendida, com fulcro no artigo 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, pois as justificativas e as comprovações técnicas apresentadas demonstram a singularidade do serviço a ser desempenhado. Ressalte-se que o presente parecer restringe-se aos aspectos legais do procedimento, ausente juízos de valor referentes aos aspectos econômico e técnico, nem da oportunidade e conveniência da decisão adotada. **E orienta:**

- **Que seja juntado aviso da dispensa de licitação em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, nos termos do art. 75, § 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021 (Mural do TCM, Portal de Transparência da Prefeitura de Cametá/PA e Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP));**
- **Que se posto em apenso documento de análise de riscos;**
- **Que se anexe a autorização da autoridade competente para a contratação e realização da despesa por dispensa, a qual deve ser instruída com despacho motivado e mantida à disposição do público em sítio eletrônico oficial (art. 72, VIII e parágrafo único, da Lei Federal nº 14.133/21);**
- **Que seja conferida a devida publicidade ao ato da autoridade competente que autoriza a contratação direta ou do extrato decorrente do contrato, que deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial (Lei Federal nº 14.133/2021 art. 72, parágrafo único);**
- **Que se encaminhe ao Exmo. Senhor Prefeito, para ato discricionário;**

É o parecer, à consideração superior



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMETÁ
SISTEMA DE CONTROLE INTERNO
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
CNPJ: 05.105.283/0001-50

Cametá/PA, 01 de fevereiro de 2024.

 **CGM** SUZANE FRANCO TELES
CONTROLADORA DO MUNICÍPIO
OAB-PA 24.730
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DECRETO MUNICIPAL Nº 137/2022